LEI 2035/2002

" INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À PRODUÇÃO INDIVIDUAL – GEPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Abaeté por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituída, com base no disposto no § 7º , do art. 39 da Constituição da República de 1988, a Gratificação de Estímulo à Produção Individual – GEPI, como forma de estímulo à produção e melhoria qualitativa e quantitativa das consultas, dos atendimentos e dos procedimentos (exames), prestados à população abaeteense pelos profissionais médicos, odontólogos e bioquímicos do Município.

Art. 2º - A Gratificação de Estímulo à Produção Individual – GEPI instituída por esta Lei , será devida exclusivamente aos profissionais da área da saúde (médicos, odontólogos e bioquímicos) do Município de Abaeté .

Art. 3º - A Gratificação de Estímulo à Produção Individual – GEPI, incidirá sobre os atendimentos, consultas, procedimentos ou exames realizados que excederem o número fixado na carga horária.

§ 1º - O número mínimo de consultas, atendimentos, procedimentos ou exames que devem ser realizados pelos profissionais de que trata esta Lei pela carga horária de 04 horas diárias é o seguinte :

I – CLASSE DOS MÉDICOS :

CARGA HORÁRIA	Nº DE CONSULTAS/HORA
Diária : 04 horas	04 x 4 consultas = 16 consultas
Semanal : 20 horas	20 x 4 consultas = 80 consultas
Mensal : 80 horas	80 x 4 consultas = 320 consultas

II – CLASSE DOS MÉDICOS ESPECIALISTAS :

CARGA HORÁRIA	Nº DE CONSULTAS
Diária : 04 horas	04 x 3 consultas = 12 consultas
Semanal : 20 horas	20x 3 consultas = 60 consultas
Mensal : 80 horas	80 x 3 consultas = 240 consultas

III – CLASSE DE ODONTÓLOGOS

CARGA HORÁRIA	Nº DE CONSULTAS/HORA
Diária : 04 horas	04 x 4 proced. = 16 procedimentos
Semanal : 20 horas	20 x 4 proced. = 80 procedimentos
Mensal : 80 horas	80 x 4 proced. = 320 procedimentos

IV - CLASSE DOS BIOQUÍMICOS

CARGA HORÁRIA	Nº DE CONSULTAS/HORA
Diária : 04 horas	04 x 6 proced. (exames) = 24 procedimentos (exames)
Semanal : 20 horas	20 x 6 proced. (exames) = 120 procedimentos (exames)
Mensal : 80 horas	80 x 6 proced. (exames) = 480 procedimentos (exames)

§ 2º - Será pago ao profissional de que trata esta Lei sobre as consultas atendimentos, procedimentos ou exames que ultrapassem às previstas no parágrafo 1º a título de GEPI o seguinte :

I – Ao médico clínico geral após o atendimento das consultas previstas no item do parágrafo 1º será pago sobre as consultas excedentes o valor de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) até o limite de 80 (oitenta) consultas mensais que não poderão ultrapassar o número de 20 (vinte) excedentes por semana.

II – Ao médico especialista após o atendimento das consultas previstas no item II do parágrafo 1° será pago sobre as consultas excedentes o valor de R$ 23,00 (vinte e três reais) até o limite de 60 (sessenta) consultas mensais que não poderão ultrapassar o número de 15 (quinze) excedentes por semana.

III – Ao odontólogo após a realização dos procedimentos previstos no item III do parágrafo 1° será pago por procedimentos excedentes o valor de R$ 15,00 (quinze reais) até o limite de 92 (noventa e dois) procedimentos mensais que não poderão ultrapassar o número de 25 (vinte e cinco) excedentes por semana .

IV – Ao Bioquímico após a realização dos procedimentos (exames) previstos no item IV do parágrafo 1° será pago por procedimentos (exames) excedentes o valor de R$ 9,00 (nove reais) até o limite de 150 (cento e cinquenta) procedimentos (exames) mensais que não poderão ultrapassar número de 25 (vinte e cinco) excedentes por semana.

§ 3° - A carga horária prevista em conformidade com o parágrafo 1° , I, II, III e IV deste artigo corresponde ao vencimento básico do servidor que trata esta Lei.

Art. 4° - A consulta ou atendimento, ou o procedimento (exame) excedente somente será pago após comprovação do cumprimento da produção prevista para a carga horária normal do profissional fixada no parágrafo 1° do artigo 3° .

Parágrafo único – O pagamento das consultas, ou dos atendimentos, ou dos procedimentos (exames) somente será liberado mediante relatório mensal assinado pelo profissional médico, odontólogo ou bioquímico, do qual deverá constar a relação nominal dos pacientes atendidos, com os respectivos endereços , bem como o dia e a hora da consulta, ou do atendimento ou do procedimento (exame).

Art. 5° - A Gratificação de Estímulo á Produção Individual – GEPI, instituída por esta Lei não serve de base para cálculo de nenhuma vantagem ou adicional e nem incorpora ao vencimento do servidor par nenhum efeito.

Art. 6° - Em sendo necessário a contratação de algum dos profissionais de que trata esta Lei para atender a demanda existente poderá a critério da administração duplicar o horário previsto no artigo 3° .

8 87

Art. 7° - A Gratificação de Estímulo à Produção Individual – GEPI será corrigida pelos mesmos índices de reajuste do vencimento base do servidor tratado nesta Lei.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal n° 1.382/93.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2002, atendendo o disposto no artigo 4° e seu parágrafo.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dois (28/06/2002).

Antônio Carlos Latalisa França
Prefeito Municipal de Abaeté

José Ricardo Vilas Boas
Secretário Municipal de Administração